

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	008/2025
Número do Processo	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS	CNPJ: 15.403.041/0001-04
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV	CNPJ: 15.564.779/0001-45

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Administrador	X	Gestor	
---------------	---	--------	--

Razão Social	RJI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ	42.066.258/0001-30
Data de Constituição	12/03/1992
Endereço	AV RIO BRANCO nº 138 SALA 402 PARTE - CENTRO - RJ
E-mail	cadastro@rjicv.com.br
Telefone	21-3500-4500

Responsável	Cargo	E-mail	Telefone
Luiz Antonio Pereira Lamboglia	DIRETOR	luiz.lamboglia@rjicv.com.br	(21) 3500 4500
Cadastro-Tana Cantero, Michele Monteiro, Edson Pereira e Edmar Miranda	ANALISTAS DE CADASTRO	cadastro@rjicv.com.br	(21) 3500 4500

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim

III – DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo:	Classificação Resolução CMN	Data Início do Fundo

IV – DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

V – INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI – ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ATOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.

Data de registro na CVM 05/11/2004

OBSERVÂNCIA DE ELEVADO PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES VERIFICADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES.

SOBRE ELEVADO PADRÃO ÉTICO:

SOBRE AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES:

N/A

ANÁLISE DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS CONTROLADORES.

Os sócios da RJICV são também controladores das RJI Gestão e Investimentos (“RJI Gestora”), habilitada à prestação de serviços de gestão de fundos, clubes e de carteiras de valores mobiliários. A decisão de adquirir o controle da RJI Corretora tem como motivação a busca de sinergias e maximização dos resultados obtidos com o negócio de administração de recursos de terceiros, complementando, racionalizando investimentos e custos, visando dar mais eficiência aos esforços de marketing entre as duas empresas.

VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS DE ATUAÇÃO.

A empresa conta com estrutura física e sistêmica conforme descrita no Questionário de Due Diligence. Segue link para acessar a documentação de credenciamento (<https://rjicv.com.br/credenciamento/>)

ANÁLISE DE VOLUME DE RECURSOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.

SOBRE VOLUME DE RECURSOS: De acordo com a Política de segregação de atividades, A RJI estabelece os seguintes pontos necessários para a efetividade neste processo: a) Existência de segregação física de instalações entre as áreas de administração fiduciária, intermediação de valores mobiliários, distribuição e gestão (se houver); b) Garantia de bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa; c) Preservação de informações confidenciais e restrição do acesso a arquivos; e, d) Identificação das pessoas que tenham acesso às informações confidenciais (Política de Segregação em anexo)

Enio Carvalho Rodrigues - Formado em ciências contábeis e atuariais pela UERJ. Possui experiência de mais de 40 anos em mercado de capitais. Iniciou no escritório do corretor de títulos públicos Marcelo Leite Barbosa. Fundou e dirigiu a Cotriba CCTM S.A. Foi Sócio-Diretor da Futuro DTV, Futuro Corretora de Valores e Geração Futuro Corretora de Valores. Foi Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, do CODIMEC (Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais), Vice-Presidente da Comissão Nacional de Bolsa de Valores e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Órgão vinculado ao Ministério da Fazenda). Compôs Comissões Consultivas do Mercado de Capitais e Bancária do CMN (Conselho Monetário Nacional), além de Conselheiro Diretor do IBMEC (Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais).

Mauro César Medeiros de Mello - Economista formado pela UFRJ. Possui experiência de mais de 40 anos no mercado de capitais iniciou-se no Grupo Omega, foi Sócio-Diretor do Grupo Equipe, Diretor adjunto de operações do Banco

BRJ, Diretor de Operações da Worldinvest, Sócio-Diretor da Futuro DTVM, Futuro Corretora de Valores e Geração Futuro Corretora de Valores. Atuou como consultor da Macro análise Internacional para Angola, onde participou da implantação da CMC (Comissão de Mercado de Capitais) e da BVDA (Bolsa de Valores e Derivativos de Angola). Possui vários cursos de extensão e especialização no Brasil e no Exterior: Administração de Empresas no IAG- PUC-RJ, EASAF (University South Carolina), University of Miami, Comércio Internacional na University of Miami. Mauro foi Professor de Cursos – IBCB/SP, ADEVAL/SP, ANDIMA/RJ. Integrou o grupo de implantação do CETIP e do SELIC – BACEN/ANDIMA, coordenou o Comitê Administrativo ANDIMA/RJ, compôs o Comitê Administrativo ADAVAL/RJ, Comitê de Ética Operacional, o de Mercado e o de Novos Produtos da ANDIMA, foi Diretor Financeiro do SINDICOR, Membro do Conselho do Clube Americano do RJ, Presidente do Clube Americano do RJ, Diretor da ANDIMA, Membro do Comitê do SINACOR/BOVESPA, do Comitê do Tesouro Direto/ BOVESPA, Conselheiro Efetivo da ANCOR. (Anexo Curriculum Equipe Corretora)

SOBRE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES: De acordo com a Política de segregação de atividades, A RJI estabelece os seguintes pontos necessários para a efetividade neste processo: a) Existência de segregação física de instalações entre as áreas de administração fiduciária, intermediação de valores mobiliários, distribuição e gestão (se houver); b) Garantia de bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa; c) Preservação de informações confidenciais e restrição do acesso a arquivos; e, d) Identificação das pessoas que tenham acesso às informações confidenciais (Política de Segregação em anexo)

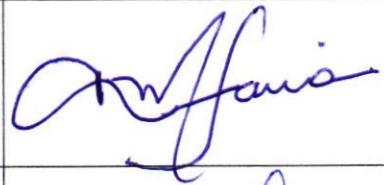
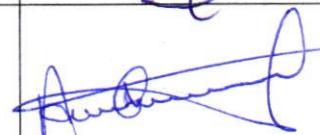
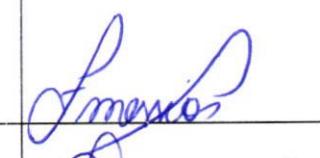
DESEMPENHO E RISCOS ASSUMIDOS PELOS FUNDOS SOB SUA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO CREDENCIAMENTO

NÃO APLICÁVEL

VII – PARECER SOBRE A INSTITUIÇÃO Individualmente, a instituição analisada não apresenta aspectos que desabonem seu relacionamento com o RPPS. Contudo, averiguando alguns dos fundos de investimentos sob sua administração, mais especificamente os fundos ARM CORAL FIRF LP (CNPJ: 09.319.052/0001-08) e ARM FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP (CNPJ: 15.188.380/0001-07), aos quais este RPPS é cotista, nota-se que eles possuem consideráveis problemas de iliquidez. Portanto, consideramos atualizar o credenciamento, uma vez que teremos que manter os fundos em carteira, até que se resolva a atual situação e o RPPS possa resgatar seus investimentos.

VIII – RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
------	-------	-----	------------

ANDREI MARCELO FARIA	COORDENADOR GERAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	842.271.681-04	
ÁURIO LUIZ COSTA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	338.125.861-34	
CLÍSSIA JESYANE DA SILVA CREPALDI	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	832.337.171-72	
FÁBIA MESSIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	011.569.381-55	
CLEONICE ELIANE FANTIN MANNRICH	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	638.973.001-25	

ITAQUIRAÍ/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:0976878
5772

Assinado de forma
digital por MAURO
CESAR MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2025.12.02
14:59:32 -03'00'

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:0
2726548768

Assinado de forma
digital por ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:027265487
Dados: 2025.12.02
14:59:45 -03'00'

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106.IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionamente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos do RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se as instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparéncia, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entende-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos diretores do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisória sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

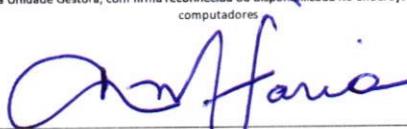
Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente:


Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores


Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:0976878577
2

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR MEDEIROS DE
MELLO
Data: 2025.12.04 11:43:20
-03:00

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:0
2726548768

Assinado de forma
digital por ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:0
Data: 2025.12.04
11:43:27 -03:00

RJ CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores